A C Ó R D Ã O

TC-018866.989.24-7 (ref. TC-023393.989.18-1)

Embargante: Edson Edinho Coelho Araújo – Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Staff's Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de auxiliar para berçário e educação infantil, em atendimento às unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Sueli Petronilia Amâncio Costa e Fabiana Zanquetta de Azevedo (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

> EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA. POSSÍVEL RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO NA ESFERA TRABALHISTA. IRREGULARIDADE. ALEGADA OMISSÃO. PEDIDO DO PREFEITO PARA QUE SEJA AFASTADA SUA RESPONSABILIDADE EM RAZÃO DA DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. PRECEDENTES FAVORÁVEIS. EMBARGOS ACOLHIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de julho de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, acolheu-os para reconhecer a omissão do acórdão embargado e alterar a decisão, excluindo o nome do Prefeito de São José do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XB4P-J7CI-76NF-59BM

Rio Preto, Edson Edinho Coelho Araújo, do rol de responsáveis pela execução do Contrato PRE/0103/18.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 30 de julho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XB4P-J7CI-76NF-59BM